



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 033/2018/GAB/CRE

Porto Velho, 05 de setembro de 2018.

Publicada no DOE Nº 167, de 11.09.18.

Errata publicada no DOE nº 196, de 25.10.18.

Consolidada, alterada pelas IN nº:

006, de 30.04.19 – DOE Nº 082, de 07.05.19;
007, de 17.05.19 – DOE Nº 092, de 21.05.19;
009, de 27.05.19 – DOE Nº 103, de 06.06.19;
011, de 19.06.19 – DOE Nº 117, de 28.06.19;
018, de 09.08.19 – DOE Nº 150, de 14.08.19;
009, de 09.03.20 – DOE Nº 44, de 09.03.20;
014, de 07.04.20 – DOE Nº 68, de 09.04.20;
024, de 30.06.20 – DOE Nº 126, de 01.07.20;
033, de 09.11.20 – DOE Nº 217, de 09.11.20;
026, de 08.04.21 – DOE Nº 83, de 22.04.21;
046, de 15.07.21 – DOE Nº 142, de 15.07.21;
084, de 15.12.21 – DOE Nº 247, de 16.12.21;
003, de 25.03.22 – DOE Nº 57, de 29.03.22;
011, de 10.03.22 – DOE Nº 47, de 15.03.22;
055, de 12.09.22 – DOE Nº 177, de 15.09.22;
064, de 04.10.22 – DOE Nº 192, de 06.10.22;
067, de 07.10.22 – DOE Nº 193, de 07.10.22;
012, de 13.03.23 – DOE Nº 52, de 20.03.23;
022, de 15.05.23 – DOE Nº 91, de 16.05.23;
023, de 22.05.23 – DOE Nº 96, de 23.05.23;
048, de 24.07.23 – DOE Nº 140, de 26.07.23;
058, de 22.08.23 – DOE Nº 162, de 25.08.23;
073, de 05.10.23 – DOE Nº 190, de 06.10.23;
084, de 24.11.23 – DOE Nº 222, de 27.11.23;
088, de 11.12.23 – DOE Nº 233, de 12.12.23;
009, de 23.01.24 – DOE Nº 16, de 24.01.24;
027, de 30.04.24 – DOE Nº 79, de 30.04.24;
030, de 22.05.24 – DOE Nº 98, de 29.05.24;
041, de 04.07.24 – DOE Nº 122, de 04.07.24;
045, de 22.07.24 – DOE Nº 141, de 31.07.24;
050, de 16.08.24 – DOE Nº 155, de 20.08.24;
066, de 30.09.24 – DOE Nº 194, de 15.10.24;
073, de 22.11.24 – DOE Nº 219, de 22.11.24;
004, de 14.01.25 – DOE Nº 11, de 16.01.25;
017, de 13.03.25 – DOE Nº 49, de 14.03.25;
030, de 22.05.24 – DOE Nº 98, de 29.05.24;
022, de 12.05.25 – DOE Nº 90, de 15.05.25;
030, de 1º.07.25 – DOE Nº 131, de 15.07.25, e
39, de 10.09.25 – DOE Nº 176, de 16.09.25.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

Institui o Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital - EFD para Contribuintes do Estado de Rondônia.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os casos específicos da Escrituração Fiscal Digital - EFD no Estado de Rondônia.

D E T E R M I N A

Art. 1º Fica instituído o “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital - EFD para Contribuintes do Estado de Rondônia”, conforme Anexo Único desta Instrução Normativa, que visa orientar os contribuintes sobre o preenchimento de registros específicos a serem utilizados em conjunto com o Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Art. 2º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 005/2012/GAB/CRE.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

WILSON CÉSAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual